

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO**

Portaria n.º 42/2009 de 25 de Maio de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA) tendo, pela Portaria n.º 79/2008, de 23 de Setembro, sido aprovados os modelos de fichas de auto-avaliação e avaliação do desempenho, bem como as listas de competências e demais actos necessários à aplicação do referido diploma.

De acordo com o n.º 6 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente, da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, os membros dos conselhos executivos, das comissões executivas provisórias, das comissões executivas instaladoras e os directores dos centros de formação e associação de escolas são avaliados pelo director regional competente em matéria de administração educativa em processo específico, sujeito às normas aplicáveis à avaliação do pessoal dirigente da administração regional autónoma.

Por outro lado, e de acordo com o n.º 2 do artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o regime de avaliação do desempenho é também aplicável à avaliação do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário com as especificidades constantes do Estatuto de Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

Deste modo, e tendo em conta as especificidades das situações supra referidas, nomeadamente o facto de o funcionamento das unidades orgânicas do sistema educativo regional ser por ano escolar, torna-se necessário fixar a periodicidade e prazos do processo de avaliação relativos aos subsistemas de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública regional dos Açores (SIADAPRA2) e dos trabalhadores da administração pública regional dos Açores. (SIADAPRA 3)

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, é aplicável aos membros dos conselhos executivos, das comissões executivas provisórias, das comissões executivas instaladoras e directores dos centros de formação e associação de escolas, bem como ao pessoal não docente do sistema educativo regional, com as especificidades constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

1-Intervêm nos processos de avaliação do desempenho, a que se refere o presente diploma;

a)O avaliado;

- b)O avaliador;
- c)O conselho coordenador da avaliação;
- d)A comissão paritária;
- e)O dirigente máximo do serviço.

2-Para efeitos da presente Portaria entende-se como dirigente máximo do serviço o Director Regional competente em matéria de administração educativa, salvo para avaliação do pessoal não docente em que se considera como dirigente máximo o presidente do respectivo órgão executivo.

3-A avaliação dos membros do órgão executivo é da competência do Director Regional competente em matéria de administração educativa, podendo, no que se refere aos vice-presidentes, ser delegada no respectivo presidente.

4-A avaliação do pessoal não docente é da competência do Vice-presidente do órgão executivo que tiver a seu cargo o pessoal não docente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5-O pessoal em exercício de funções administrativas é avaliado pelo Chefe de Serviços de Administração Escolar ou Coordenador Técnico.

6-O pessoal em exercício de funções de apoio educativo é avaliado pelo respectivo encarregado de pessoal quando exista.

7-O pessoal que exerce funções de apoio educativo em estabelecimentos de educação e de ensino situados em infra-estrutura escolar diferente daquela onde estejam sedeados os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, ou o encarregado do pessoal, é avaliado pelo coordenador de núcleo ou encarregado de estabelecimento.

Artigo 3º

Periodicidade

1-A avaliação do desempenho é de carácter anual.

2-A avaliação dos membros dos órgãos executivos respeita ao desempenho prestado no ano escolar, ou seja, de 1 de Setembro de um ano até 31 de Agosto do ano seguinte.

3-A avaliação do pessoal não docente respeita ao desempenho prestado no período compreendido entre 1 de Maio de um ano e 30 de Abril do ano seguinte.

Artigo 4º

Planeamento

A fase do planeamento, para efeitos de avaliação dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas, deve decorrer nos meses de Junho, Julho e Agosto.

A fase de planeamento, para efeitos de avaliação do pessoal não docente, deve decorrer nos meses de Fevereiro, Março e Abril.

Artigo 5º

Auto-Avaliação e Avaliação

1-A auto-avaliação e avaliação dos membros dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas deve, em regra, decorrer na primeira quinzena de Setembro.

2-A auto-avaliação e avaliação do pessoal não docente deve, em regra, decorrer na primeira quinzena de Maio.

Artigo 6º

Harmonização das propostas de avaliação

As reuniões do conselho coordenador da avaliação, para efeitos de avaliação do desempenho dos membros dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas, devem decorrer na segunda quinzena do mês de Setembro e para efeitos de avaliação do pessoal não docente na segunda quinzena do mês de Maio.

Artigo 7º

Reunião de Avaliação

A reunião de avaliação referente à avaliação do desempenho dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas deve decorrer no decurso do mês de Outubro e a referente ao pessoal não docente no decurso do mês de Junho.

Artigo 8º

Homologação das Avaliações

1-A homologação das avaliações de desempenho dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas é efectuada até 30 de Novembro.

2-A homologação das avaliações de desempenho do pessoal não docente é efectuada até 30 de Julho.

Artigo 9º

Órgãos Executivos e Directores dos Centros de Formação e Associação de Escolas

1-Nos termos das alíneas d) e l) do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de Agosto, e para efeitos do presente diploma, os membros dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas são considerados dirigentes intermédios.

2-A avaliação do desempenho com efeitos na carreira de origem dos docentes que ocupam os cargos a que se refere o número anterior é feita nos termos do nº 7 do artigo 68º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 10º

Pessoal de Apoio Educativo

As listas de competências relativas ao pessoal de apoio educativo são, respectivamente, para quem desempenha as funções de assistente de acção educativa as do grupo de pessoal técnico-profissional e administrativo, actual assistente técnico, e para o pessoal que

desempenha funções de auxiliar de acção educativa as do grupo de pessoal operário e auxiliar, actual assistente operacional.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 19 de Maio de 2009.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.